

2019

Pauta da 5ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

26/02/2019



PAUTA

5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/02/2019, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

) Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 004/2019, de 19/02/2019.

) **Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 004/2019**, que “Altera o Anexo II e item 1.2 do Anexo IV da Lei Municipal nº 2.366/2003”.

) **Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 035/2019** - Em caráter de urgência, a limpeza de calçada da área militar da 23ª Cia. Eng. Cmb., localizada na Rua Vitalino Vaz, Bairro CEAC, neste município.

- **Requerimento nº 036/2019** - Em caráter de urgência, que o transporte de pacientes em tratamento de saúde na cidade de Goiânia-GO, seja realizado todos os dias de forma intensiva, para atender a necessária demanda do nosso município, conforme abaixo-assinado anexo.

) **Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 037/2019** – Recapeamento total da Rua Memby, Vila Estrela.

) **Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seus trabalhos:**



PAUTA

- **Requerimento nº 038/2019** – Em caráter de urgência: verificação quanto a viabilidade de abertura de rua no prolongamento da rua 1000, e Av. Nossa Senhora Aparecida, localizadas no Bairro Dom Vital;
- **Requerimento nº 039/2019** – Em caráter de urgência, construção de passarela na Av. Francisco Vaz Lopes, lateral do asfalto que dá acesso ao Fórum local e ao Bairro Jardim Europa;
- **Requerimento nº 040/2019** – Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Ipameri (GMI) e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

Convidar o Vereador Luciano Carneiro para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 041/2019** – Revitalização de pinturas de todas as lombadas de trânsito (Quebra-molas) em nosso município, bem como a colocação de placas indicativas trânsito que antecedem às mesmas.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Veto Total aposto ao Autógrafo de Lei nº 063/2018, de 05/12/2018.
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Veto Total aposto ao Autógrafo de Lei nº 064/2018, de 05/12/2018.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 002/2019**, que “Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Ipameri nas escolas da rede municipal”.



PAUTA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convido para fazer uso da tribuna o Sr. Flávio Dias para expor sobre Reforma da Previdência;
- Convido para fazer uso da tribuna o Sr. Adenilson Vaz para expor sobre o alvará no Código Tributário Municipal;

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de março: 07, 12, 13, 19 e 26, às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).
- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).
- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

Para meditar

“Os homens são bons ou maus, úteis ou inúteis, graças à sua educação”.

(John Lock)

26 de fevereiro – “Dia do Comediante”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2019

PAUTA

AMAMENTAÇÃO EM LOCAL PÚBLICO



Proposta criminaliza qualquer ato que segregue, reprima, proíba, constranja ou discrimine a amamentação em público e garante a reparação de danos morais à mãe que tiver seu direito cerceado.

SenadoFederal



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 004/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o Anexo II e item 1.2 do Anexo IV da Lei Municipal nº 2.366/2003, que Institui o Quadro de Cargos e Vencimentos da Secretaria da Câmara Municipal de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No Anexo II da Lei Municipal nº 2.366/2003, que institui o Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Ipameri, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar III - DAS-1, passa a denominar Assessor Jurídico – DAS-1.

Art. 2º - O item 1.2 do Anexo IV da Lei Municipal nº 2.366/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

Cargos de Provimento em Comissão

- Atribuições Típicas e Pré-Requisitos -

1.2

Nível	Cargo/Classe	Pré-requisitos
Superior	Assessor Jurídico – DAS-1	Formação em Direito e habilitação específica. Ser nomeado pelo Presidente.
Descrição Sumária das Atribuições:		
Assessorar o Presidente da Câmara Municipal nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; Manifestar-se acerca de petições formuladas pelo Presidente; Elaborar propostas de textos normativos em assuntos de interesse da Presidência; Emitir pareceres jurídicos concernentes ao interesse da Presidência; Examinar projetos de leis e atos normativos; Manter em ordem e em dia todos os procedimentos em que haja interesse da Presidência; Prestar assessoramento jurídico à Mesa Diretora, às Comissões e aos Vereadores, emitindo pareceres sobre assuntos em tramitação no Plenário, inclusive através de pesquisa de legislação, jurisprudência, doutrinas e instruções		



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

regulamentares;

Estudar e redigir minutas de atos internos ou externos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança requeridos contra a Câmara, na pessoa de seu Presidente, ou contra as demais autoridades integrantes de sua estrutura administrativa;

Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas dos interessados bem como manifestar-se sobre questões de interesse da Câmara e das diversas comissões que apresentem aspectos jurídicos específicos, orientando a elaboração de relatórios conclusivos;

Assistir à Câmara na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;

Assistir à Câmara em todas as fases de processos licitatórios (elaborar editais, impugnações, recursos e outras);

Estudar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que houver interesse da Câmara, examinando toda a documentação concernente a transação;

Realizar procedimentos de sindicância, investigatórios e/ou disciplinares, instaurados por ordem da Mesa Diretora, convocando os envolvidos, realizando audiências de oitiva de testemunhas para produção de outras provas e emitindo relatórios conclusivos;

Prestar assessoramento jurídico na elaboração de informações, em resposta a questionamentos de órgãos públicos, tais como: Ministério Público, Tribunais de Contas, Corporações Policiais e outros;

Elaborar estudos jurídicos sobre assuntos de interesse da Instituição;

Prestar assessoramento jurídico, quando solicitado, às áreas administrativas, Diretoria Geral, Presidência e Mesa Diretora, sobre assuntos de interesse da instituição;

Emitir pareceres sobre processos administrativos relativos a interpretação da legislação trabalhista, estatutária, previdenciária, tributária e de processo Legislativo e regimental, quando solicitado pela Mesa Diretora, Presidência e Comissões Parlamentares;

Prestar assessoramento e emitir pareceres, à Mesa Diretora, Presidência, Comissões Parlamentares e Vereadores, em matéria legislativa e correcionais, quando solicitado;

Acompanhar internamente os processos em que a Câmara é parte ou interessada;

Elaborar defesas, escritas e orais, e demais peças processuais de estilo;

Elaborar relatórios de atividades, visando o controle das ações em juízo distribuídas à Procuradoria;

Representar o Poder Legislativo, em qualquer juízo, instância ou tribunal inclusive fora deles, na defesa de seus direitos, em ações e medidas em que este for parte ou interessado, prestando-lhe a devida assistência jurídica, na forma prevista em normas legais e acompanhando todo o processo até a sua decisão final;

Elaborar petições, recursos, pareceres ou outras peças jurídicas no âmbito administrativo;

Redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa e outras, aplicando a legislação em questão, para reutilizá-los na defesa da Câmara Municipal;

Participar e dar suporte jurídico em sindicâncias, processos administrativos disciplinares e requerimentos em geral;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Acompanhar publicações, livros técnicos, bem como legislação Municipal, estadual e federal, para cumprimento dos procedimentos legais em vigor;

Prestar esclarecimentos e orientar os servidores da Câmara;

Elaborar pareceres e manifestações, bem como prestar esclarecimentos e orientação técnica à área de recursos humanos, nas questões pertinentes aos servidores do quadro de pessoal da Câmara;

Atuar em equipe multiprofissional na orientação e supervisão de estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;

Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

Realizar a certificação de documentos, conferindo-os, carimbando-os e assinando-os para envio aos solicitantes;

Exercer atribuições específicas dentro dos limites da competência que lhe for conferida e praticar os atos de chefia ao pessoal sob sua direção.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador



REQUERIMENTO Nº 035/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a limpeza de calçada da área militar da 23ª Cia. Eng. Cmb., localizada na Rua Vitalino Vaz, Bairro CEAC, neste município.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio decorre da reivindicação dos moradores daquela comunidade, que relatam as péssimas condições que se encontram o local, gerando enormes transtornos, razão pela qual, pedimos em caráter de urgência que seja tomada providência por parte do Poder Público para melhorar aquele espaço para a comunidade.

É por esse motivo que solicito, com aprovação dos demais edis, ao Executivo Municipal que atenda o meu requerimento, que é de extrema importância para os moradores e, principalmente, para a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





REQUERIMENTO Nº 036/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, que o transporte de pacientes em tratamento de saúde na cidade de Goiânia-GO, seja realizado todos os dias de forma intensiva, para atender a necessária demanda do nosso município, conforme abaixo-assinado anexo.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência, tem como objetivo reiterar o Requerimento do Vereador Alisson Rosa nº 146/2017, bem como o Requerimento nº 128/2018, de minha lavra, no intento de atender o clamor da nossa comunidade com relação às condições de acesso aos pacientes do nosso município em tratamento de saúde na capital goiana, de acordo com as 550 assinaturas, aproximadamente, constantes do anexo.

Devido à grande demanda em transporte de pacientes para o município a nossa capital, surge a necessidade de realizar o transporte todos os dias de forma intensiva, bem como a aquisição de um micro-ônibus para atender a população do nosso município.

Com essa medida, estaremos promovendo a melhoria da qualidade de vida e uma maior mobilidade a esses pacientes, devido às dificuldades das pessoas que necessitam diariamente de transporte para fazer tratamento médico fora do seu domicílio.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Por se tratar de uma ação que irá melhorar a qualidade no atendimento da saúde municipal, solicito aos nobres pares a aprovação do requerimento em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho



REQUERIMENTO Nº 037/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, o recapeamento da pavimentação asfáltica de toda extensão da Rua Memby, Vila Estrela.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como intento atender à reivindicação dos moradores daquela localidade, visto que o citado logradouro público se encontra muito danificado, não comportando mais operação tapa-buracos, causando incomodo e danos materiais à moradores, transeuntes e motoristas que transitam naquela localidade.

Diante disso, solicito o serviço de recapeamento total da referida Rua, visto que tal feito irá beneficiar os moradores e transeuntes do local.

Nesse sentido, peço aos nobres pares, consubstanciado na justificativa exposta a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





REQUERIMENTO Nº 038/2019

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, solicitar:

Em caráter de urgência, para que seja verificada a viabilidade de abertura de rua no prolongamento da rua 1000, na Av. Nossa Senhora Aparecida, localizadas no Bairro Dom Vital.

JUSTIFICATIVA: Reiterando o Requerimento nº 129/2014, de 19 de agosto de 2014, aprovado por unanimidade por esta Egrégia Casa de Leis, a solicitação de meu intermédio tem como objetivo a ampliação do espaço para construção de moradias, tendo em vista sua excelente localização, além da necessidade daqueles que possuem terrenos naquela região.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, tendo em vista tratar-se de estudo que beneficiará todos que ali querem edificar sua moradia.

SALA DAS SESSÕES, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora **Mara Ney**



REQUERIMENTO Nº 039/2019

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a construção de passarela na Av. Francisco Vaz Lopes, lateral do asfalto que dá acesso ao Fórum local e ao Bairro Jardim Europa.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo reiterar o Requerimento nº 179/2013, de 04/06/2013, aprovado por unanimidade por esta Egrégia Casa de Leis, que tem como objetivo as providências necessárias para eliminar os transtornos causados pelas precárias condições e os riscos que enfrentam os pedestres que se dirigem ao Fórum e ao Jardim Europa. Além disso, a construção de uma passarela tornará mais bonita a saída e chegada da cidade.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres edis, para aprovação desta matéria que é de grande importância para todos os ipamerinos.

SALA DAS SESSÕES, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora **Mara Ney**



REQUERIMENTO Nº 040/2019

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Ipameri (GMI) e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: Reiterando os Requerimentos nº 85/2016, de 13/09/2016, e Requerimento nº 031/2017, de 21/02/2017, aprovados por unanimidade por esta Egrégia Casa de Leis, ambos de minha interferência, que tem como objetivo fomentar políticas de segurança pública, no que dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Ipameri. Hoje, é mais que notória a importância do Município no contexto da segurança pública e nossa cidade não pode ficar à margem deste processo.

É de bom alvitre asseverar que o nosso Município vem apresentando, nos últimos anos, crescimento substancial da população, bem como de sua infraestrutura, com a urbanização de praças com jardinagem, edificação de prédios públicos, e um aumento significativo de pequenos delitos, e outros. Nesse sentido, faz-se mister criar mecanismo para garantir o bem estar da população e, principalmente, garantir a conservação de todo patrimônio público, uma vez que, o progresso da cidade, vem, muitas vezes, acompanhado de delitos e atos de vandalismo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Ressalta-se, ainda que a Guarda Municipal além de preservar todo Patrimônio Público no limite de sua competência, irá desempenhar importante função no sentido de orientar toda população na conservação dos bens, serviços e instalações públicas municipais. Ademais, a criação da Guarda Municipal, consolida o quanto disposto no art. 144, § 8º da Constituição Federal, bem como do § 2º do art. 12, da Lei Orgânica Municipal, e principalmente, atende ao anseio da sociedade.

A União e o Estado, hoje, não comportam mais, sozinhos, tamanha responsabilidade no que diz respeito à ordem pública e preservação do patrimônio.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica afirmam expressamente:

“Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (...)”

§ 8º- Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

“Art. 12.....”

§ 2º A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais”

Diante disso, a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais, *in verbis*:

“**Art. 6º** - O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.
Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7º - As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I- 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II- 0,3 (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III- 0,2 (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único- Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos da lei municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 8º - Municípios limítrofes podem mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

Art. 9º - A guarda municipal é formada por servidores público integrantes de carreira única e plano de cargos e salários conforme disposto em lei municipal”.

Então, a nova lei em comento e estudo, conforme de disse acima, teve o condão de regulamentar e disciplinar o dispositivo constitucional mencionado, sendo um Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil, ficando agora as leis municipais que efetivamente criarem as guardas, adstritas à norma constitucional, bem como a presente legislação federal.

No momento em que vivemos, é unânime que sem ações integradas e profissionalmente coordenadas, problemas simples de ordem pública possam tomar proporções desastrosas.

Temos que integrar, colaborar e auxiliar dentro de nossa possibilidade para que Ipameri seja uma cidade ainda mais segura. Segurança pública não é só questão policial. Hoje é uma responsabilidade de todos.

O Município deve participar, de forma direta e objetiva, de questões e medidas para prevenir e combater o crime. Colaborando socialmente e estruturalmente para atender as necessidades de ações de competência do Município, que tendem, nos tempos atuais, a se relacionar com as questões do Estado e da União. Os entes precisam estarem integrados nestas questões pelo bem comum da comunidade ipamerina e o Executivo fazer a sua parte.

Criar a Guarda Municipal de Ipameri [e dever do Município. É a forma mais forte e direta de participação do Município para a ordem e a segurança pública. Dentro deste contexto, no entendimento que o Executivo pode fazer mais para seu cidadão no que se refere à prevenção e combate à criminalidade. Assim, requeremos do Poder Executivo Municipal análise e estudos do Anteprojeto de Lei que institui a Guarda Municipal de Ipameri, conforme anexo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, manifestação favorável, tendo em vista se tratar de matéria de interesse público, que, posteriormente, volva a esta Casa de Leis, para ser devidamente apreciado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora **Mara Ney**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Ipameri (GMI) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

Da Criação e Competência

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Ipameri (GMI), instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais, conforme o disposto no art. 144, §8º da C.F., e §2º, art. 12, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que “Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”, cuja competência e atribuições serão definidas na presente lei.

Art. 2º - A Guarda Municipal deverá ser uniformizada, organizada e conduzida nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para proteção do patrimônio, bens e serviços e instalações públicas municipais, a proteção do meio ambiente e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, cabendo-lhe, ainda:

I - exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, parques, jardins praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio público bem como exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

II - interagir com a sociedade civil, com o Conselho Municipal de Segurança (CONSEG) e com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades

III - promover, em parceria com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

IV - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo;

V - apoiar atividades educacionais e orientar o trânsito nas vias e logradouros municipais visando à segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional;

VI - prevenir a ocorrência de ilícitos penais, dentro de sua competência;

VII - controlar a entrada e saída de veículos bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pela Prefeitura Municipal.

VIII - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

IX - apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.

X - colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública.

Parágrafo Único - Será atribuição da Guarda Municipal, o desempenho das tarefas enumeradas nos incisos deste artigo, no âmbito também das Autarquias Municipais.

Art. 3º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de Convênios entre o Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 5º - A Guarda Municipal poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Dos Cargos, Remuneração e Jornada de Trabalho

Art. 6º - A Divisão da Guarda Municipal está subordinada ao Departamento de Segurança Pública e Patrimonial, vinculada à Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento.

Art. 7º - Fica alterada por esta lei a denominação do seguinte cargo do Grupo Ocupacional Operacional, previsto na Lei Municipal nº 2.283/2003, de 16 de abril de 2003, de acordo com a seguinte tabela de correspondência:

Denominação Anterior	Nova Denominação
Vigia	Guarda Municipal

Parágrafo Único – O Vigilante que não desejar compor a Guarda Municipal permanecerá desempenhando suas atuais funções sem as alterações previstas nesta Lei.

Art. 8º - Ficam criadas no cargo de Guarda Municipal duas categorias funcionais:

I - Guarda Municipal Patrimonial (GMP);

II - Guarda Municipal Ostensivo (GMO).

§1º - O Guarda Municipal Patrimonial – GMP atuará na vigilância de próprios municipais, com as mesmas atribuições do cargo de vigilante previstas na Lei Municipal nº 2.283/2003 e receberá 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de risco de vida e mais 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, de acordo com o art. 88, da Lei Municipal nº 446/91, respectivamente, sob o vencimento básico.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

§2º - O Guarda Municipal Ostensivo – GMO atuará de forma preventiva e ostensiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, na fiscalização do cumprimento da legislação e deverá trabalhar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate à criminalidade, atuando em colaboração com as polícias estaduais e federais.

§3º - Para compor a categoria do Guarda Municipal Ostensivo - GMO com suas novas atribuições e requisitos, serão exigidos:

- a)** Cumprir matriz curricular prevista na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
- b)** Possuir Ensino Médio Completo;
- c)** Apresentar ótimo estado de saúde e gozo, comprovado através de avaliação;
- d)** Apresentar boa capacitação física e habilidade que o Cargo exige;
- e)** Apresentar atestado de Boa Conduta e de Bons Antecedentes.

§4º - O Guarda Municipal Ostensivo receberá 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de risco de vida sob o salário básico da categoria.

Art. 9º - O Adicional de Risco de Vida será incorporado aos proventos da aposentadoria nos termos do disposto no artigo 68, da Lei Municipal nº 446/91, de 11 de março de 1991.

Art. 10 - O Adicional de Risco de Vida é devido ao Guarda Municipal na proporção de 50% (cinquenta por cento) desde que em efetivo exercício das atribuições do cargo e da categoria a que estiver enquadrado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento previstos na Lei Municipal nº 446/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, os guardas municipais não perceberão o adicional de risco de vida, exceto nos afastamentos previstos nos incisos I, II e III do art. 93 da referida lei.

Art. 11 - Para enquadramento na função de Guarda Municipal Ostensivo o servidor deverá apresentar certificado de conclusão do Curso de Capacitação para Guardas Municipais, ministrado pelo Município ou por instituição devidamente capacitada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Ministério da Justiça.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 12 - O Servidor ocupante do Cargo de Guarda Municipal categoria Guarda Municipal Ostensivo que for objeto de denúncia pela prática de crime, recebida pela autoridade judicial, será imediatamente afastado da categoria ostensiva, devendo aguardar julgamento na categoria patrimonial.

Art. 13 - Nos termos do disposto no Estatuto do Desarmamento, será criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, como Órgão Permanente, Autônomo e Independente, com competência para fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 14 - Fica criado o cargo de superintendente, que será o responsável pelo Comando da Guarda Municipal.

§1º - O cargo de superintendente poderá ser de provimento em comissão e nível QDAS-5.

§2º - As atribuições do cargo serão disciplinadas por Decreto e a jornada de trabalho será efetuada em regime de escala, na proporção de 36 horas de descanso a cada 12 horas de trabalho.

§3º - O cargo referido no *caput* será ocupado preferencialmente por servidor efetivo da Guarda Municipal, após o cumprimento do estágio probatório de tais servidores, gradualmente, verificados os requisitos de capacidade técnica e de liderança do candidato ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 15 - Compete ao Superintendente da Guarda Municipal:

I - comandar as questões administrativas pertinentes a Guarda Municipal;

II - manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;

III - deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV - representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

V - representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;

VI - tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;

VII - designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;

VIII - integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, sempre quando expressamente solicitado e autorizado pelos respectivos Poderes Executivos Municipais;

IX - responsabilizar-se pela manutenção e regularização da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;

X - responsabilizar-se pela adequação às demais solicitações decorrentes de inspeção do órgão Federal responsável pela fiscalização;

XI - responsável pelo encaminhamento de pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição.

XII - criar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;

XIII - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;

XIV - planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego da Instituição;

XV - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XVI - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;

XVII - prestar contas de suas ações e atribuições à secretaria a qual a Instituição está diretamente subordinada e ao Conselho Municipal de Segurança; e

XVIII - exercer outras atividades determinadas pela Direção do Departamento.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 16 - O Serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

Art. 17 - O efetivo da guarda municipal é fixado em 50% (cinquenta por cento) vagas, respeitando-se um percentual de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

§1º - A jornada de trabalho será cumprida preferencialmente em regime de escala 12/36 horas, conforme a necessidade da Administração.

§2º - O vencimento base será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) acrescidos dos adicionais de risco de vida e noturno, de acordo com art. 9º.

§3º - O pessoal nomeado para integrar a carreira de Guarda Municipal, pertencerá ao Regime Único Estatutário deste Município e será regido pelo Regulamento Geral da Guarda Municipal, por esta Lei, por Estatuto próprio e, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO III

Do Ingresso

Art. 18 - O provimento dos cargos constantes no artigo 8º far-se-á mediante concurso público.

§1º - São requisitos de admissão no cargo de Guarda Municipal:

I - ser brasileiro nato, naturalizado ou portador de direitos de cidadania, nos termos do artigo 12, inciso II e § 1º da Constituição Federal;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - ensino médio completo;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e com o serviço militar;

V - estar em pleno exercício dos seus direitos políticos;

VI - comprovar idoneidade moral;

VII - obter aprovação em todas as etapas do concurso público, quais sejam:

a) prova preambular de conhecimentos gerais e específicos;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

- b) exame de higiene física, e incluído o exame psicotécnico;
- c) exame de aptidão física
- d) exame de investigação de conduta;
- e) curso de formação dentro do prazo de validade;

§2º - O curso de formação será ministrado em período integral e será integralmente custeado pela Administração.

§3º - Para a realização do curso de formação que trata o inciso VIII alínea "e" e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

§4º - O candidato, ao se inscrever, deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais tanto da justiça estadual quanto da federal, do seu domicílio e daquele que tenha residido nos últimos cinco anos contados da publicação do edital de concurso.

Art. 19 - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços atribuídos à Corporação.

Parágrafo único - Para a admissão de guarda municipal deverá ser observado:

- I - concurso público;
- II - formação de nível médio;
- III - avaliação física;
- IV - avaliação psicológica.

Parágrafo único - Antes da entrada em exercício das funções o guarda municipal deverá ser aprovado em curso de formação de guarda municipal, a ser ministrado sob a responsabilidade do Município.

Art. 20 - Fica criada a gratificação de risco de vida, na base de 50% (trinta por cento) do vencimento base do cargo de Guarda Municipal, e mais adicional noturno, quando couber, no valor de 25% (vinte por cento) para os servidores ocupantes do cargo de guarda municipal, em atividade operacional, assim definido em Decreto, não sendo devida em casos de afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.



CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 21 - O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico e portará os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 22 - Os integrantes da carreira de Guarda Municipal poderão portar armas, nos limites do Município para a defesa do patrimônio público, quando no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, na forma do regulamento e legislação vigente.

Art. 23 - O Regimento Interno, o Regulamento Disciplinar, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei Complementar serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 25 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem à execução desta Lei Complementar.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

**Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora**



REQUERIMENTO Nº 041/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Revitalização de pinturas de todas as lombadas de trânsito (Quebra-molas) em nosso município, bem como a colocação de placas indicativas trânsito que antecedem às mesmas.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra, tem como objetivo atender à reivindicação de condutores de veículos, sejam do município e/ou visitantes em nossa cidade, em relação à renovação da pintura e a instalação de placas indicativas de redutores de velocidades, visto que, devido à ausência dessa sinalização horizontal e vertical têm colocado em risco à segurança de trânsito, bem como causando danos materiais à seus veículos danificados.

É por esse motivo que solicito ao Poder Executivo que atenda ao nosso requerimento, que é de extrema importância para maximizar à segurança de trânsito em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Luciano Carneiro Machado
Vereador